



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, em favor da Câmara Municipal de Buenos Aires, de: Consultoria e Assessoria Jurídica à gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Buenos Aires, abrangendo as seguintes áreas e atividades específicas: consultoria jurídica em licitação e contratos administrativos, atendendo às demandas de assessoramento jurídico previsto na Lei 14.133/2021 e atuando como segunda linha de defesa (art. 169, II da Lei 14.133/2021), mediante consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade e emissão de pareceres obrigatórios e facultativos, quando demandados, em todas as fases da licitação e execução contratual, incluindo manifestações jurídicas sobre minutas de editais e contratos, impugnações editalícias, recursos hierárquicos, pedidos de reconsideração, representações, suscitações de dúvidas e outros atos no âmbito de procedimentos licitatórios, bem como consultas e assessoria sobre procedimentos administrativos e notificações em execução contratual, além de representação administrativa e judicial da Câmara Municipal e de atos legítimos de agentes públicos em matérias correlatas; consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Financeiro, em matérias de maior complexidade, aos diversos órgãos integrantes do Poder Legislativo, mediante respostas a consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade de atos administrativos, emissão de pareceres quando demandados, realização de pesquisas e estudos jurídicos de interesse da gestão administrativa da Câmara Municipal; assessoria e consultoria jurídica para aprimoramento da governança pública e em atividades de accountability, incluindo assessoramento jurídico em processos e fluxos estruturantes, procedimentos de regulamentação, transparência governamental, além de defesa em prestações de contas e esclarecimentos a órgãos de controle externo na gestão municipal; assessoria e consultoria jurídica ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal (exceto em matéria de licitações e contratos, em observância ao princípio da segregação de funções), em conformidade com a legislação pátria aplicável, com resoluções, recomendações e decisões de consulta expedidas pelo TCE-PE, bem como com a jurisprudência do STF, STJ, TCE-PE e Tribunal de Contas da União, incluindo orientações para cumprimento de determinações e recomendações específicas e gerais (Resoluções, Orientações, Acórdãos em Consulta...), visando ao aprimoramento dos mecanismos de governança na gestão municipal; patrocínio jurídico em procedimentos judiciais e extrajudiciais de interesse da Câmara Municipal, em matérias de maior complexidade, com atuação especializada. Observa-se que não se inclui no objeto dos serviços a prestação de assessoria e consultoria jurídica parlamentar em matérias de processo legislativo.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, adotados de maneira combinada, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Consultoria e Assessoria Jurídica à gestão administrativa Câmara de Vereadores do Município de Buenos Aires.	MES	12	7.607,94	91.295,28
Total					91.295,28

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 91.295,28.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

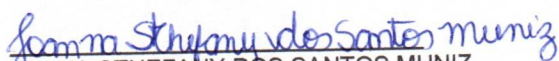
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Buenos Aires - PE, 03 de Janeiro de 2025.


JOANA STHEFANY DOS SANTOS MUNIZ
ASSESSORA ESPECIAL